

PROVIMENTO CG Nº 26/2021

ALTERAÇÃO DAS NSCGJ COM REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.226, ALTERAÇÃO DO INCISO III E INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 1º A 4º, BEM COMO ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º A 4º DO ARTIGO 1.226-A, COM ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 5º.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Comunicado CG nº 509/2020 quanto ao fornecimento de senha de acesso ao processo para as partes e terceiros interessados no período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do protocolo digital nº 2020/83659;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1.226 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 1.226 -

(...)

III - Para consulta da íntegra dos autos digitais na internet será fornecida senha de acesso a terceiros legitimamente interessados para autos que tramitem em sigilo, peritos, assistentes e outros auxiliares da justiça nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo, mediante autorização do magistrado.

§ 1º - A solicitação da senha de acesso poderá ser encaminhada pela parte interessada ou seu representante legal aos canais institucionais de atendimento virtual da Unidade Judicial em que tramita o processo, com cópia do respectivo documento pessoal com foto.

§ 2º - A Unidade Judicial confirmará a identidade do solicitante por meio de videoconferência, sendo necessária a exibição do documento pessoal.

§ 3º - A Unidade Judicial deverá verificar se a citação já foi efetivada e, em caso negativo, procederá ao ato citatório, com o lançamento da certidão respectiva nos autos e informação ao réu da concretização do ato.

§ 4º - Após a confirmação da identidade do solicitante e a efetivação da citação, se o caso, a Unidade Judicial encaminhará a senha de acesso do processo pelo mesmo

canal de atendimento em que foi realizada a solicitação, sem a necessidade de deslocamento até a Unidade Judicial, juntando nos autos o histórico das comunicações.

Artigo 2º - O artigo 1.226-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1.226-A -

(...)

§ 1º - O terceiro interessado encaminhará requerimento próprio contendo sua qualificação e a declaração de responsabilidade pessoal pelo conteúdo das informações acessadas aos canais institucionais de atendimento virtual da Unidade Judicial em que tramita o processo, com cópia do respectivo documento pessoal com foto.

§ 2º - A Unidade Judicial confirmará a identidade do solicitante por meio de videoconferência, sendo necessária a exibição do documento pessoal.

§ 3º - Após a confirmação a Unidade Judicial encaminhará a senha de acesso do processo pelo mesmo canal de atendimento em que foi realizada a solicitação, juntando nos autos o histórico das comunicações e a declaração de responsabilidade pessoal.

§ 4º - Para os pedidos formulados presencialmente, a impressão da senha será providenciada pela Unidade Judicial em que tramita o processo, hipótese em que, após digitalizados e importados para os autos, os requerimentos serão arquivados em classificador próprio.

§ 5º - Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da senha nos termos do parágrafo anterior, os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão ser inutilizados, observadas as diretrizes do Comunicado SAD nº 11/2010.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor-Geral da Justiça
(assinado eletronicamente)